

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 63/18 - Autógrafo nº 131-A/18 - Proc. nº 1.318/18

LEI Nº

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Saúde Veterinária Itinerante e dá outras providências.

Recebido

17 / 10 / 18

10:50

Patrícia Moraes Bonci
Matricula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJI

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

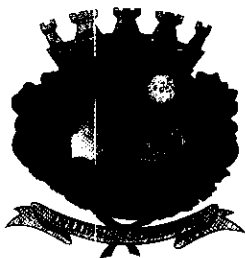
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Veterinária Itinerante, que visa propiciar atendimento aos animais domésticos abandonados em situação de abandono ou pertencentes aos cidadãos de baixa renda.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei consiste no oferecimento gratuito de consulta médica e tratamento clínico aos animais indicados no caput, a serem oferecidos preferencialmente nas zonas periféricas no território do Município.

Art. 2º. O Serviço público prestado por esta Lei deverá ser oferecido por meio de médicos veterinários inscritos no respectivo conselho profissional, auxiliados por equipe habilitada.

Art. 3º. O Programa instituído por esta Lei deverá ter ampla divulgação e permitir cadastramento de munícipes interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 63/18 - Autógrafo nº 131-A/18 - Proc. nº 1.318/18

fl. 02

Art. 4º. Caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 16 de outubro de 2018.**

**Israel Scupenaro
Presidente**

**Alécio Maestro Cau
1º Secretário "ad hoc"**

**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário "ad hoc"**